

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

LEI Nº 766 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

“CRIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977/2020, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO.”

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Córrego Fundo e nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º - A Ciptea será expedida sem nenhum custo pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante requerimento do interessado e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do gestor responsável.

§2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa portadora de necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

§3º - O requerimento deverá ser preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e estar acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

II - cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço recente (3 meses) da pessoa com TEA e de seus pais ou do seu responsável legal;

III - exame laboratorial que comprove o tipo sanguíneo da pessoa com TEA;

IV - uma fotografia atual, 3x4, da pessoa com TEA.

Parágrafo único - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por equipe multiprofissional de referência pública e/ou privada.

Art. 2º - A Ciptea deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cabendo à Secretaria competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

§1º - Após vencida, a Ciptea deverá ser revalidada com o mesmo número, mediante relatório médico e comprovante de endereço atualizados.

§2º - Em caso de perda ou extravio da Ciptea, dentro do prazo de sua validade, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Políticas Sociais deverá adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), para possibilitar a criação de um cadastro que identifique todos esses usuários no Município de Córrego Fundo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 20 de agosto de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita